



## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

#### Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

...

#### Portarias de condições de trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC .....	4183
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (comércio por grosso) - Retificação .....	4184

#### Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios) - Alteração salarial e outras .....	4185
- Acordo coletivo ente o Banco Comercial Português, SA e outros e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras .....	4186
- Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra .....	4188

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

- Federação dos Sindicatos da Polícia - FESPOL - SINAPOL que passa a denominar-se Federação dos Sindicatos da Polícia - FESPOL - Alteração ..... 4189
- Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup - Alteração ..... 4195

**II – Direção:**

- O Sindicato dos Trabalhadores do Concelho de Almada - OS - Eleição ..... 4203

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Direção:**

- Associação Empresarial da Póvoa de Varzim - Eleição ..... 4203

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

- FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA - Convocatória ..... 4204

**II – Eleição de representantes:**

- Águas do Centro Litoral, SA - Eleição ..... 4205

- Amorim Revestimentos, SA - Eleição ..... 4205

- Fico Cables - Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, L.<sup>da</sup> - Eleição ..... 4205

- Metropolitano de Lisboa, EPE - Eleição ..... 4205

**Conselhos de empresa europeus:**

...

**Informação sobre trabalho e emprego:**

**Empresas de trabalho temporário autorizadas:**

...

**Catálogo Nacional de Qualificações:**

Catálogo Nacional de Qualificações ..... 4207

**1. Integração de novas qualificações**

...

**2. Integração de UFCD**

...

**3. Alteração de qualificações ..... 4210**

**Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

**Nota:**

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC - Contrato coletivo.
- AC - Acordo coletivo.
- PCT - Portaria de condições de trabalho.
- PE - Portaria de extensão.
- CT - Comissão técnica.
- DA - Decisão arbitral.
- AE - Acordo de empresa.

4- A comissão instaladora, terá a vigência máxima de 2 anos, terminando as suas funções após a eleição dos representantes de cada sindicato membro para os órgãos da FESPOL.

Artigo 44.º

**Entrada em vigor**

1- Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

ANEXO I

**Regulamento do Direito de Tendência (parte integrante do estatuto da FESPOL)**

Artigo 1.º

**Direito de organização**

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da FESPOL é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral.

Artigo 2.º

**Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da FESPOL.

Artigo 3.º

**Âmbito**

Cada tendência constitui uma formação integrante da FESPOL, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários desta.

Artigo 4.º

**Competências**

Os poderes e as competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

**Constituição**

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5 % dos membros da assembleia-geral.

Artigo 7.º

**Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

**Deveres**

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da FESPOL;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer ações, que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

Registado em 1 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 42, a fl. 191 do livro n.º 2.

**Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 19 de julho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de abril de 1993.

Aprovada em assembleia geral de 19 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

**Constituição e finalidades**

Artigo 1.º

**(Natureza e âmbito)**

1- O Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup, adiante designado por sindicato, é uma associação de natureza sindical que se rege pelos presentes estatutos.

2- O sindicato abrange os docentes e investigadores que prestam serviço em instituições do ensino superior, público ou não-público.

3- O sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos docentes e investigadores que, ao serviço de entidades com sede no território nacional, exerçam no estrangeiro funções de docência ou de

investigação consideradas como de ensino superior.

4- O sindicato designa-se abreviadamente por SNESup.

#### Artigo 2.º

##### (Objetivos)

1- Constituem objetivos do sindicato:

a) defender e dignificar, em geral, o exercício da docência e da investigação científica;

b) defender, em particular, os interesses socioprofissionais dos docentes e investigadores do ensino superior independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;

c) promover o estudo das questões relacionadas com a educação e a investigação científica em geral, e com o ensino superior em particular;

d) fomentar a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre docentes e investigadores das várias áreas científicas e das várias regiões do país, e igualmente entre docentes e investigadores nacionais e estrangeiros.

2- Na prossecução destes objetivos o sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

#### Artigo 3.º

##### (Princípios)

1- Na sua atuação e vida interna o sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

a) Intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas da orientação da ação sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;

b) Igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;

c) Independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas, e efetivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;

d) Solidariedade com as restantes classes profissionais, e em particular para com os docentes de outros níveis ou graus de ensino e para com os quadros científicos e técnicos não vinculados a instituições do ensino superior, com consequente colaboração, sem prejuízo da autonomia de decisão do sindicato, com outras associações, sindicais e não-sindicais, nacionais, estrangeiras e internacionais;

e) Ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do sindicato dos associados das várias regiões do país e dos vários subsistemas do ensino superior.

2- O sindicato não se filiara em uniões, federações ou confederações sindicais nacionais, devendo contudo solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

#### Artigo 4.º

##### (Sede e secções sindicais)

1- O sindicato tem a sua sede em Lisboa.

2- Os associados que exercem atividade profissional em cada estabelecimento de ensino superior ou instituto de investigação constituem uma secção sindical.

3- Sempre que a instituição em que os associados exercem atividade profissional esteja organizada por polos geograficamente afastados, os associados de cada polo constituem uma secção sindical.

4- Os órgãos nacionais procurarão, tanto quanto possível, assegurar a rotatividade dos locais de realização das suas reuniões.

5- Os órgãos das secções sindicais relativas polos diferentes de uma mesma instituição ou que exerçam a sua atividade na mesma área geográfica poderão adotar formas de coordenação.

## CAPÍTULO II

### Associados, quotização e regime disciplinar

#### Artigo 5.º

##### (Aquisição da qualidade de associado)

1- Podem inscrever-se como sócios do sindicato todos os docentes e investigadores por ele abrangidos que:

a) desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;

b) desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos;

c) tendo exercido atividades profissionais abrangidas pelo sindicato se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação.

2- A admissão, ou readmissão, depende da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o sindicato.

#### Artigo 6.º

##### (Direitos do associado)

Constituem direitos do associado:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;

b) Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo sindicato, nos termos fixados nos respetivos regulamentos;

c) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato na defesa dos interesses socioprofissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos docentes ou investigadores da sua categoria ou da instituição em que desempenhe funções;

d) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato e designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respetivos regulamentos;

e) Ter acesso, sempre que o requeira, à escrituração, livros de atas e relações de associados, e tudo o que diga respeito ao seu processo individual no sindicato.

#### Artigo 7.º

##### (Deveres do associado)

Constituem deveres do associado:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

b) Participar regularmente nas atividades do sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;

c) Manter a máxima correção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em atividades sindicais;

d) Pagar regularmente a quotização;

e) Comunicar ao sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do sindicato, preste serviço.

#### Artigo 8.º

##### (Perda e suspensão da qualidade de associado)

1- Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.

2- Fica suspensa a qualidade de associado daquele que:

a) Deixar de exercer a atividade profissional por motivo de perda de vínculo laboral a instituição do ensino superior, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição e enquanto não estiverem esgotados os meios de recurso da decisão;

b) Interrompa o exercício da atividade por motivo de exercício de funções fora do âmbito das instituições de ensino superior;

c) Exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direção de entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior particular ou exerça cargos de direção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;

d) Tenha em atraso mais de 3 meses de quota.

3- Poderão no entanto os associados referidos nas alíneas a) e b) do número anterior manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da atividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo sindicato e a participar na sua atividade, com exceção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais.

4- Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado e a sua ligação à última secção sindical a que estiveram vinculados.

5- A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respetivamente, a perda e a suspensão automáticas de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

6- A perda ou suspensão compulsiva da qualidade de associado apenas poderá resultar de decisão da comissão de

fiscalização e disciplina na sequência de processo disciplinar, em virtude de incumprimento grave dos deveres de associado.

#### Artigo 9.º

##### (Quotização)

1- O valor da quota ordinária corresponderá a 0,75 % da remuneração base mensal, líquida, arredondada à dezena superior de escudos.

2- O associado poderá optar pelo pagamento de quota percentualmente superior.

3- Poderão ser criadas quotas extraordinárias como contrapartida do acesso a determinados serviços e facilidades.

4- Os sócios na situação de reforma ou aposentação estão isentos de pagamento de quota ordinária.

#### Artigo 10.º

##### (Regime disciplinar)

1- As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical nos termos dos números 2 e 5 do artigo 8.º serão resolvidas pela comissão de fiscalização e disciplina, ouvidas as partes interessadas.

2- O regime disciplinar que definirá as infrações e sanções disciplinares é aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão de fiscalização e disciplina, dependendo a sua eficácia de ratificação pela assembleia geral.

3- O regime disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

a) O recurso para assembleia geral de todas as decisões disciplinares;

b) A necessidade da maioria qualificada de 4/5 para aprovação na comissão de fiscalização e disciplina da sanção de perda da qualidade de associado.

c) Que todos os processos disciplinares terão forma escrita;

d) Que os associados terão sempre direito de defesa.

### CAPÍTULO III

#### Estrutura organizativa

#### Artigo 11.º

##### (Órgãos sindicais)

1- São órgãos nacionais do sindicato

a) A assembleia geral;

b) O conselho nacional;

c) A direcção;

d) A comissão de fiscalização e disciplina.

2- Os órgãos das secções sindicais são as comissões sindicais.

3- Poderão, nas condições previstas nos presentes estatutos, realizar-se congressos, conferências e encontros sindicais, bem como assembleias de associados a nível de secção sindical, de universidade ou instituto politécnico e, ainda, assembleias de delegados sindicais a nível de universidade



ou instituto politécnico.

4- São considerados corpos gerentes do sindicato a direcção e o conselho nacional, havendo lugar a tomada de posse dos seus membros.

#### Artigo 12.º

##### (Assembleia geral)

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados do sindicato.

2- Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do conselho nacional, segundo círculos correspondentes às despectivas secções sindicais.

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do sindicato;

c) Deliberar sobre a filiação do sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;

d) Deliberar sobre a fusão ou integração do sindicato;

e) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património, sendo, no entanto, expressamente proibido, em qualquer caso, deliberar a sua distribuição pelos associados;

f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;

g) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

3- A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho nacional a requerimento:

a) Da direcção ou do seu presidente;

b) Da comissão de fiscalização e disciplina ou do seu presidente;

c) De pelo menos 1/3 dos membros do conselho nacional;

d) De pelo menos 1/10 dos, ou 200, associados.

4- A assembleia geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de mesas de voto nas secções sindicais, presidida pela mesa do conselho nacional, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas de discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

5- Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

6- A metodologia de convocação e funcionamento da assembleia geral constam do «regulamento de funcionamento da assembleia geral» e do «regulamento eleitoral para as eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina», os quais constituem os anexo 1 e 2 do presente estatuto.

7- As deliberações, independentemente do número de votantes, serão aprovadas pela maioria dos votos emitidos e por 4/5 dos votos emitidos quando versem sobre as matérias referidas nas alíneas c) a e) do número 2 deste artigo.

#### Artigo 13.º

##### (Conselho nacional)

1- O conselho nacional é constituído por membros eleitos pela assembleia geral, por lista e segundo sistema de repre-

sentação proporcional, por círculos correspondentes às várias secções sindicais, e de entre os associados que exercem a sua atividade profissional no âmbito da respetiva secção sindical.

2- O número de membros a eleger por cada círculo é dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo por trinta, arredondado ao inteiro mais próximo, a que se adiciona uma unidade.

3- Os membros eleitos por secção sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo, enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

4- O conselho nacional elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua mesa, constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e quatro secretários.

5- O conselho nacional delibera por maioria dos votos emitidos, sendo a metodologia de convocação e funcionamento regulada no «regulamento do conselho nacional», o qual constitui o anexo 3 do presente estatuto.

6- Compete ao conselho nacional:

a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de ação sindical, aprovando planos de ação e moções de orientação;

b) Pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela direcção;

c) Analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a assembleia geral;

d) Aprovar o regulamento das secções sindicais e o regulamento da organização financeira do sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;

e) Autorizar a direcção a filiar o sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;

f) Aprovar os relatórios e contas da direcção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;

g) Aprovar o regulamento eleitoral a submeter a ratificação da assembleia geral;

h) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

7- Os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina podem intervir nas reuniões do conselho nacional sem direito a voto.

#### Artigo 14.º

##### (Direcção)

1- A direcção do sindicato é constituída por vinte e cinco membros, sendo nove efetivos e dezasseis suplentes, eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas, a qual funcionará de acordo com o «regulamento de funcionamento da direcção», o qual constitui o anexo 4 do presente estatuto.



2- A direcção elege de entre os seus membros efetivos um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro e atribui os vários pelouros.

3- Os membros suplentes podem participar no trabalho da direcção, nos termos em que esta definir.

4- Compete à direcção:

a) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela assembleia geral e pelo conselho nacional;

b) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos estatutos;

c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

d) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do sindicato, de acordo com as normas legais, os estatutos e o regulamento da organização financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;

e) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva;

f) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de atuação, tendo em conta as orientações definidas pela assembleia geral e o conselho nacional;

g) Promover a constituição de grupos de trabalho;

h) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos estatutos e de regulamentos internos do sindicato.

5- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, designados em reunião da mesma.

6- A direcção poderá nomear delegados regionais a quem atribuirá poderes a definir em plenário da direcção.

7- A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

8- Os membros da direcção em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do sindicato.

#### Artigo 15.º

##### (Comissão de fiscalização e disciplina)

1- A comissão de fiscalização e disciplina é constituída por nove membros eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

2- A comissão de fiscalização e disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas o seu presidente e o seu vice-presidente, e rege-se pelo «regulamento de funcionamento da comissão de fiscalização e disciplina do SNESup», o qual constitui o anexo 5 do presente estatuto.

3- Compete à comissão de fiscalização e disciplina:

a) Propor o regime disciplinar ao conselho nacional;

b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;

c) Fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, sus-

pensão de mandato, incapacidade física ou falecimento;

d) Pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;

e) Examinar a contabilidade do sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção;

f) Examinar a contabilidade das secções sindicais;

g) Deliberar, tendo em conta os estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;

h) Exercer todas as restantes competências decorrentes estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4- Os membros da comissão de fiscalização e disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

5- Os membros da comissão de fiscalização e disciplina em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do sindicato.

#### Artigo 16.º

##### (Secções sindicais)

1- O regulamento das secções sindicais definirá:

a) As normas relativas à respetiva estruturação interna, bem como as condições em que as secções sindicais poderão criar estruturas de coordenação;

b) As formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associado e de delegados sindicais;

c) O processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades académicas.

2- As comissões sindicais são constituídas pelos conselheiros nacionais eleitos no âmbito da respetiva secção sindical, competindo-lhes, ao seu nível:

a) Orientar, debater e planificar a ação sindical, promovendo ações de defesa dos interesses socioprofissionais dos associados;

b) Dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de atividades sindicais;

#### Artigo 17.º

##### (Congressos, conferências e encontros sindicais)

1- Além dos previstos no número 3 do artigo 11.º, podem realizar-se congressos, conferências e encontros a nível nacional por iniciativa do conselho nacional de cinquenta associados de três secções sindicais.

2- Podem participar nos correspondentes debates todos os associados, sem prejuízo de o regulamento aplicável a cada congresso, conferência ou encontro reservar a aprovação de conclusões a delegados eleitos pelos associados diretamente interessados, podendo atribuir o direito de voto à comissão organizadora respetiva e a representantes dos órgãos nacionais.

3- Salvo quando incidam sobre matérias da competência reservada da assembleia geral as conclusões aprovadas nos congressos, conferências e encontros promovidos nos termos dos estatutos são vinculativas para todos os órgãos sindicais.

## CAPÍTULO IV

### Eleições

#### Artigo 18.º

##### (Processos eleitorais)

1- As eleições para os membros de:

- a) O conselho nacional, em cada um dos respetivos círculos;
- b) A direcção;
- c) A comissão de fiscalização e disciplina;

Realizar-se-ão bianualmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2- A convocação dos actos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo presidente do conselho nacional em exercício efetivo de funções, afixada na sede do sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do sindicato.

3- Os cadernos eleitorais são organizados pela direcção e reportam-se à data de convocação das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição do ensino superior de apenas um voto nas eleições por círculo nacional.

4- As listas para a direcção, e para a comissão de fiscalização e disciplina, não carecem de número mínimo de proponentes mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada acto eleitoral, poderem ser substituídos até 1/3 dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

5- As listas candidatas ao conselho nacional por cada uma das secções sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis como suplentes, acedendo estes à condição de efetivos quer pelos mecanismos previstos no artigo 19.º, quer em virtude do aumento do número de conselheiros nacionais a que a respetiva secção sindical tiver direito, nos termos do artigo 13.º, número 2.

6- Com a aceitação definitiva de listas entra em efetividade de funções, para cada processo eleitoral, uma comissão eleitoral constituída pelo presidente do conselho nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

a) Garantir a divulgação dos programas de ação das listas candidatas em igualdade de condições;

b) Promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada acto eleitoral e deverão conter a indicação do acto eleitoral a que dizem respeito;

c) Apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

7- Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento.

8- A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

9- A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema maioritário de duas voltas, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a 1/2 do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, no prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

10- Poderão, em relação a todos os actos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a comissão de fiscalização e disciplina.

11- A metodologia de convocação e funcionamento dos processos de eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina consta do «regulamento eleitoral para as eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina» o qual constitui o anexo 2 do presente estatuto.

#### Artigo 19.º

##### (Substituição, eleições especiais e novas eleições)

1- Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato, ou ainda incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

2- Os membros eleitos para o conselho nacional serão substituídos pelos candidatos de respetiva lista não-inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial, quando, por qualquer razão, não exista no conselho nacional, em efetividade de funções, nenhum membro eleito pelo círculo ou quando a maioria dos membros eleitos pelo círculo ou a respetiva assembleia de associados o requeira.

3- Os membros efetivos da direcção serão substituídos pelos suplentes pela ordem em que tenham figurado na respetiva lista.

4- Os membros da comissão de fiscalização e disciplina serão substituídos pelos candidatos da respetiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando o número de membros em efetividade de funções seja inferior a metade

do número estatutário de membros.

5- Serão convocadas novas eleições para membros do conselho nacional, da direcção, e da comissão de fiscalização e disciplina, quando a direcção:

a) Fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efetivos;

b) Seja destituída em assembleia geral mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 dos votantes e tendo votado mais de 1/2 dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente quinze associados que passarão a integrar uma direcção provisória, com funções de mera gestão corrente;

c) Requeira, mediante proposta aprovada por pelo menos 4/5 dos membros em efetividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

6- Salvo no caso de destituição, a direcção manter-se-á em funções até eleição de nova direcção, não podendo contudo o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um triénio.

7- A substituição ou destituição seguida de nova eleição, do presidente e outros elementos da mesa do conselho nacional, do presidente, vice-presidentes e tesoureiro da direcção e do presidente e do vice-presidente da comissão de fiscalização e disciplina poderá a todo o tempo ser deliberada pelo respetivo órgão.

#### Artigo 20.º

##### (Suspensão e perda de mandatos)

1- Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sindicais eleitos deverão prever a suspensão de mandato, mediante pedido justificado do interessado, aceite pelo presidente ou coordenador do respetivo órgão.

2- Poderão, igualmente, os órgãos sindicais eleitos prever nos seus regulamentos de funcionamento a perda do mandato de qualquer dos seus membros por excesso de faltas injustificadas, após audição do interessado e com possibilidade de recurso deste, no prazo de quinze dias e com efeito suspensivo, para a comissão de fiscalização e disciplina.

3- Perde o mandato o membro da direcção que falte injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas, considerando-se injustificadas as faltas que não sejam justificadas por carta entrada nos serviços no prazo de três dias úteis após a reunião ou cuja justificação seja recusada pela direcção.

#### Artigo 21.º

##### (Posse)

1- Os eleitos nos termos dos artigos 18.º e 19.º, bem como os substitutos chamados a exercício efetivo de funções, tomam posse perante o presidente do conselho nacional, ou seu representante, seguindo imediatamente reunião dos órgãos em que têm assento e publicação da composição atualizada destes.

2- A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato eleito com consequente substituição.

## CAPÍTULO V

### Administração financeira

#### Artigo 22.º

##### (Regime financeiro, fundos e saldos do exercício)

1- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidas de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do sindicato;

c) Rendimentos derivados do património do sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;

d) Quaisquer outras receitas permitidas pela lei geral.

2- Constituem despesas do sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas atividades.

3- Serão elaborados pela direcção, de acordo com as orientações traçadas pelo conselho nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos e secções sindicais bem como relatórios e contas anuais.

4- As comissões sindicais têm direito a requisitar, nos termos do regulamento da organização financeira, verbas para financiar a sua atividade, até ao máximo de 10 % do montante da quotização da respetiva secção sindical.

5- Os saldos de cada exercício serão aplicados em:

a) Um fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;

b) Um fundo de greve e solidariedade, destinado a auxílio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra situação preconizada pelo sindicato; sendo o recurso a estes fundos disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

6- O regulamento de organização financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal, ou pelo pagamento por transferência bancária, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do sindicato ou às prestações do fundo de greve e solidariedade ao pagamento de uma quota superior à prevista no número 1 do artigo 9.º

## CAPÍTULO VI

### Atividades científicas e culturais Serviços aos associados

#### Artigo 23.º

##### (Núcleos de atividades)

1- Por iniciativa da direcção poderão constituir-se núcleos de atividade especialmente destinados à organização e desenvolvimento de atividades científicas e culturais de prestação de serviços reservados aos associados.

2- Estes núcleos de atividade terão designações específicas consoante a sua vocação e serão regidos por regulamento aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da direcção.

3- Os órgãos de gestão destes núcleos serão nomeados pela direcção e serão diretamente responsáveis perante ela.

(Novo)

Artigo 24.º

(Direito de tendência)

1- O SNESup pela sua própria natureza plural, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político ideológica, compostas por associados em pleno gozo de direitos, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- A constituição da corrente de opinião efetua-se mediante comunicação, subscrita por grupos de associados que integrem, pelo menos, 5 % da totalidade dos sócios do sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou 150 desses associados de pelo menos três instituições de ensino superior diferentes, dirigida ao presidente do conselho nacional, contendo:

a) A denominação da corrente de opinião;

b) Nome completo, o número de sócio do sindicato e a assinatura conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os membros da corrente de opinião;

c) A indicação do representante da corrente de opinião nas relações desta com os órgãos do sindicato ou nas reuniões dos órgãos do sindicato abertas à participação de todos os sócios.

3- As correntes de opinião como tal reconhecidas nos termos do número anterior, podem exprimir-se, internamente, através designadamente, da participação na assembleia geral ou nas reuniões de outros órgãos abertos a todos os associados, com direito ao uso da palavra, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida.

4- As diversas correntes de opinião poderão requerer ao

sindicato, no exclusivo âmbito da acção sindical, o fornecimento de informação de que este disponha, exclusivamente no que à acção sindical e à sua preparação diz respeito.

## CAPÍTULO VII

### Revisão dos estatutos

Artigo 25.º

(Normas gerais sobre revisão de estatutos)

1- A revisão dos estatutos será feita em assembleia geral, ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que requerida uma assembleia geral para o efeito, nos termos do número 3 do artigo 12.º

2- A assembleia geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de 2/3 dos votantes, exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, o apoio de 4/5 dos votantes e a participação na votação de pelo menos 2/3 dos associados.

3- A revisão dos estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta dos delegados presentes.

4- Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos é dispensada a realização de congresso e a existência de quórum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas a votação em assembleia geral propostas que a comissão e fiscalização e disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

Registado em 3 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 43, a fl. 191 do livro n.º 2.